



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2020

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, e regulamenta o funcionamento do comércio e prorroga o prazo do toque de recolher no âmbito do município de Teofilândia-Bahia, de 11 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, e revogando-se os Decretos 026 de 25 de maio de 2020, Decretos 027 de 29 de maio de 2020, Decreto 028 de 01 de junho de 2020.

O **Prefeito Municipal de Teofilândia**, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia o avanço da contaminação pelo COVID 19, tendo em vista a grande quantidade de casos já confirmados em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e regulamenta o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio essenciais abaixo relacionados e prorroga o toque de recolher, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia:

§ 1º - Fica reconhecido como indústria, comércio e serviços essenciais o seguinte:

I - supermercados, hipermercados, mercados, açougues, frigoríficos, hortifrúti, e lojas de produtos de limpeza;

II - lojas de produtos veterinários em geral;

III - padarias;

IV - postos de combustíveis somente para venda de combustíveis;

V - farmácias, laboratórios, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, essa última para atendimento somente de casos de urgência e emergência,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

VI - agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancária;

VII - oficinas, borracharias e serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

VIII - hotéis e pousadas;

IX - segurança privada;

X - Restaurantes e lanchonetes em postos de combustíveis que funcionem as margens das rodovias que cortam o território do município de Teofilândia, as quais devem adotar as medidas para atendimento somente aos motoristas dos ônibus e caminhões, exclusivo para o fornecimento de refeições;

XI - fornecimento de gás de cozinha e água mineral;

XII - serviços de internet;

XIII- velório, com até 05 (cinco) pessoas;

a) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

b) – a duração do velório será de no máximo 30 minutos;

- c) - Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

§. 2º. Ficam ainda autorizados a funcionar em caráter excepcional de segunda feira a sexta feira das 08h às 18h, e aos sábados das 08h às 12h com no máximo 03 (três) clientes em seu interior por vez de atendimento os seguintes estabelecimentos:

I – Óticas e congêneres;

II – Lojas de móveis e eletrodomésticos;

III – Lojas de assistência técnica em geral;

IV – Lojas de roupas, calçados e confecções;

a) Proibido ao cliente fazer uso da prova da mercadoria.

V – Serviços gráficos;

VI – Lojas de equipamentos de eletroeletrônicos;

VI – Empresa de assistência técnica em geral;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

VII – Papelaria em geral;

VIII- Lojas de brinquedos e variedades;

IX - Clinicas de estética, salão de beleza e barbearia mediante atendimento com agendamento no limite de 01 (um) cliente por horário marcado;

X – Casas de matérias de construções ou congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade entrega em domicílio, respeitado o limite máximo de 03 (três) pessoas no seu interior.

XI - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos, observados os casos emergências, respeitado o limite máximo de 03 (três) pessoas no seu interior.

§ 3º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos que estejam proibidos de funcionar poderão disponibilizar vendas por telefone, internet e afins, podendo ainda efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§. 4º - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- a) Álcool gel para os cliente e funcionários;
- b) Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- a) Interdição do estabelecimento,
- b) Multa;
- c) Confisco de mercadoria;
- d) Cancelamento do Alvará.

Art. 2º. O mercado municipal funcionará nas sextas feiras a partir das 21h e fechará aos sábados às 13h;

- a) As feiras livres funcionarão excepcionalmente aos sábados, das 6h às 13h.

§ 1º - As barracas de feiras livres deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 05m (cinco metros);

§ 2º - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

Art. 3º. O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º.:.....

- Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, até a data de 30 de Junho de 2020, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Teofilândia-Bahia.

§ 1º - ficam antecipadas as férias escolares de 02 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, para o mês de junho de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas necessárias para readequar o calendário escolar e dar publicidade às alterações.

- a) As férias antecipadas que trata o § 1º. deste artigo, serão gozadas no período de 01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), do Município de Teofilândia-Bahia, poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 3º - A reposição das aulas que trata o caput deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente.

§ 4º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no caput deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º. - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Teofilândia, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. – Fica prorrogado até 30 de junho de 2020, o toque de recolher determinado no Decreto 030 de 04 de junho de 2020, para recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Teofilândia-Bahia;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Coronavírus, revogando-se os Decretos 026 de 25 de maio de 2020, Decretos 027 de 29 de maio de 2020, Decreto 028 de 01 de junho de 2020.

2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 10 de junho de

Fécio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal